

## Ata interna

### Carta convite nº 001/2022

### Processo Administrativo nº 021/2022

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de reforma do mercado municipal de Pirai do Norte – Bahia.

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 08:00 (oito) horas na sala de reuniões do prédio sede da Prefeitura Municipal de Pirai do Norte – Estado da Bahia, sito à Praça Santo Antônio, nº 220, 1º andar, Centro, CEP 45.436/000, Pirai do Norte – Bahia, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 013/2021, de 31/03/2021, composta pelas senhoras, Deise Carolina Santos Rodrigues, Jucimary da Silva Santos e Paloma Reis dos Santos, respectivamente presidente e membros da respectiva comissão, no uso do **princípio da autotutela** resolve rever os atos praticados na sessão ocorrida no dia 25/01/2022, especificamente quanto à decisão proferida em ata referente a empresa SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, na forma que segue:

Sobre a questão desta Comissão ter equivocadamente declarado que a referida empresa não poderia fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, como interpor recursos no certame por não manter qualquer proponente na sessão que promoveu a abertura dos envelopes de habilitação para julgamento dos documentos nele contidos, e ainda inviabilizando a sua participação no certame, a COPEL entendo que tal ato apenas é praticado sob a égide da lei 10.520/2002 a qual trata apenas para licitações na forma de Pregão, o que não é o caso em tela, onde os atos praticados são pautados apenas sobre a lei federal 8.666/93, assim a Presidente da Comissão de Licitação em conjunto com as membros da COPEL torna sem efeito esta decisão.

Quanto a ausência da autenticação dos documentos apresentados pela licitante, conforme prevê o edital em seu item “8.8 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas empresas licitantes, nela compreendendo a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes”, ainda com fulcro no **Acórdão 1574/2015-Plenário** e também do **Acórdão 6223/2016-Primeira Câmara**, resolve diligenciar solicitando que a empresa SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA sob pena de inabilitação no certame, apresente os documentos originais para confrontamento com as cópias apresentadas, no que couber, no envelope nº 01 documentos de habilitação a fim de atestar a veracidade dos mesmos, uma vez que a empresa não manteve qualquer proponente durante as sessões públicas realizadas nos dias 18 e 25/01/2022. Importante esclarecer que não se trata de inserção de novo documento e sim da ratificação de documento já existente.

Quanto ao descumprimento do item 6.6-6. do edital onde a empresa deixou de apresentar apenas o currículo do responsável técnico, entende esta COPEL que a CAT já apresentada constante do envelope de habilitação por si só já demonstra a capacidade profissional, reconhecendo esta Comissão que a exigência do currículo pode ser considerada excesso de formalismo.

Diante de todo o exposto, fica revogado a decisão de inabilitação da empresa SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, ficando designada a data de 08/02/2022 das 08:00hs às 14:00hs, para apresentação dos originais dos documentos de habilitação, no que couber, para confrontamento com as cópias apresentadas, sob pena de inabilitação com o não



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Pirai do Norte  
comparecimento. Mantem-se as demais decisões proferidas na ata da sessão realizada no dia  
25/01/2022.

CPL - Pirai do Norte - BA, 04 de fevereiro de 2022.

*Deise Carolina Santos Rodrigues*  
*Presidente Com. de Licitações*

*Jucimary da Silva Santos*

*Membro*

*Paloma Reis dos Santos*

*Membro*

